

Processo nº 25380.003967/2023-41

CONTRATO Nº 167/2023 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** ATRAVÉS DA **VICE-PRESIDÊNCIA DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE**, COMO CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC**, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - VPP** vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo VICE-PRESIDENTE DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - VPPIS, **MARCO AURÉLIO KRIEGER**, portador da Carteira de Identidade nº 3634557-8 - emitida pelo SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 504.271.729-34 encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria da Presidência da República, publicada no DOU de 02/02/2017 (3300368), e Portaria 666 publicada no DOU de 31/07/2023 (3300306), doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE** sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo sua Diretora Executiva, Cristiane Teixeira Sendim, portadora da Cédula de Identidade nº 08.777.384-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.522.297-75, no uso das atribuições que lhe confere a Ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotech (3421848), doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, Emenda: 40540002, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº **145/2022** celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº **25380.003967/2023-41** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado **“Aplicações de Tecnologias 3D para Soluções de Cirurgias de Cranioplastia Pós-Craniotomia - Fase de ampliação da produtividade e atendimentos no SUS”**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto **“Aplicações de Tecnologias 3D para Soluções de Cirurgias de Cranioplastia Pós-Craniotomia - Fase de ampliação da produtividade e atendimentos no SUS”** conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **18 meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio **145/2022**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no PTRES 219811, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 1002000000, Exercício de 2023, conforme Nota de Empenho nº 2023NE002136, de **04/12/2023**, constante no documento 3386398, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.

- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

9.2. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 13/12/2023 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS às constantes no documento 3427126, respectivamente, do processo nº **25380.003967/2023-41**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:

Marco Aurélio Krieger

Vice Presidência de Produção e Inovação em Saúde -VPPIS

Pela Contratada:

Cristiane Teixeira Sendim

Diretora Executiva-FIOTEC

Testemunhas:

Pela Contratante:

Amanda Moura Sodré

Pela Contratada:

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad**, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ, em 13/12/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim**, Usuário Externo, em 13/12/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré**, Prestadora de Serviço, CPF: 136.831.247-09, em 13/12/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER**, Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde, em 13/12/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3427370** e o código CRC **06D92E78**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 413/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001631202394. Objeto: Serviços de Link dedicado para Bio - Manguinhos (1GBPS) e Santa Cruz (500MBPS). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00413-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 12/12/2023) 254445-25201-2023NE000045

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386002516202337. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, que será executada sob demanda e com fornecimento de peças; serão realizados na Estação de Tratamento de Efluentes do Complexo Tecnológico de Vacinas (ETE-CTV). Total de Itens Licitados: 313. Edital: 14/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00399-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO RANGEL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/12/2023) 254445-25201-2023NE000045

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001969/2023-46 Objeto: Aquisição de itens Pneumático e Informática, Ata 579/2023, Contratada: ASAP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 14.186.212/0001-10 no valor total de R\$ 1.900,00; Ata 580/2023, Contratada: SAADTECH LTDA. CNPJ 37.867.342/0001-13, no valor total de R\$ 28.500,00; Data de Assinatura: 11/12/2023, Pregão SRP: 295/2023 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003261/2023-80. Dispensa Nº 90293/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "fortalecimento da vigilância e monitoramento de ações relacionadas à vacinação e doenças imunopreveníveis".. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 13/12/2023 a 13/12/2026. Valor Total: R\$ 15.000.000,00. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003967/2023-41. Dispensa Nº 90351/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "aplicações de tecnologias 3d para soluções de cirurgias de cranioplastia pós-craniotomia - fase de ampliação da produtividade e atendimentos no sus".. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 13/12/2023 a 13/06/2025. Valor Total: R\$ 1.500.000,00. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.002732/2023-32. Dispensa Nº 61/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: A contratada deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "fortalecimento das políticas de vigilância em saúde ambiental (vsa) e saúde do trabalhador (st) no sistema único de saúde (sus)" conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 13/12/2023 a 13/12/2025. Valor Total: R\$ 17.247.600,92. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 254420

Número do Contrato: 3/2022. Nº Processo: 25380.003854/2021-84. Dispensa. Nº 175/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: A prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato por 24 (vinte e quatro) meses com fulcro no que dispõe o art. 57, § 1º, incisos ii, da lei 8.666/93.. Vigência: 07/01/2024 a 07/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 560.510,00. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 016 referente ao ano de 2023, celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz- Rio de Janeiro/RJ e o Instituto Nova Ágora de Cidadania- INAC, São Paulo CNPJ: 05.862.741/0001-03. O presente termo tem por objeto a doação dos bens de Informática e Comunicação inservíveis, com vistas a atender o Decreto 9.373/18, demais legislações pertinentes.

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2023 - UASG 254462

Nº Processo: 25389.000312/2022-51. Pregão Nº 25/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 29.212.545/0001-43 - NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: Contratação integrada, na modalidade de facilities hard services, para manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas prediais, de engenharia e dos equipamentos do prédio de laboratório de tuberculose e microbacteriose Ângela Maria Werneck, com níveis de segurança biológica nb2 e nb3, localizados no centro de referência professor hélio fraga, campus FIOCRUZ -crphf, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Valor Total: R\$ 2.016.500,00. Data de Assinatura: 12/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 254462

Número do Contrato: 14/2021. Nº Processo: 25389.100184/2020-82. Regime Diferenciado de Contratações. Nº 19/2020. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Acréscimo de serviços e prorrogação dos prazos de vigência e de execução.. Vigência: 17/02/2024 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.525.679,15. Valor do Termo Aditivo: R\$ 780.785,07. Data de Assinatura: 13/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação sem Transferência de recursos nº 102/2023 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360, através da sua unidade INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES - IAM e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Profº Moraes Rego, 1235 - Bairro Cidade Universitária - Recife/PE - CEP 50.670-420. Objeto: execução em duas grandes áreas: uma que estudará aspectos da biologia de mosquitos vetores de doenças, tais como a estruturação genética, fluxo gênico e nível de diversidade genética; e outra que terá ênfase na compreensão das bases moleculares da interação arbovírus-vetor. Assinatura: 12/12/2023. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2028. Signatários: Sra. Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor da unidade IAM/FIOCRUZ e o Sr. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE. Processo FIOCRUZ nº 25382.000303/2023-19

Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2023 ao Convênio Nº 930137/2022. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 400076. Conveniente: INSTITUTO ECOVIDA, CNPJ nº 07296568000140. Prorrogação do prazo da vigência do termo de fomenta para finalização das obras em andamento e conclusão da meta 2 etapa 2, instalação do sistema fotovoltaicos. 2.2.1 sistemas fotovoltaicos. Valor Total: R\$ 1.355.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 14/12/2023 a 14/02/2024. Data de Assinatura: 28/06/2022. Signatários: Concedente: GILBERTO CARVALHO, CPF nº ***.989.609-**, Conveniente: ALDENORA GOMES GONZALEZ, CPF nº ***.059.042-**.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação, sem ônus, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ nº 23.612.685/0001-22 e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, CNPJ nº 60.964.996/0001-87. OBJETO: Acesso do DIEESE às informações cadastrais da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, de Extrações Experimentais da RAIS ampliada, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Novo CAGED, do Seguro-Desemprego e da IMO, com a finalidade, exclusiva, de executar o Projeto Fortalecimento do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho e construção e aplicação de novos métodos para inclusão e revisão de ocupações na classificação brasileira de ocupações (CBO), Termo de Fomento nº 001/2022 / Convênio nº 936797/2022 - Plataforma Transferegov.br, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência e o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. Processo administrativo: SEI nº 19964.116544/2023-27 Data de assinatura e vigência: 13 de dezembro de 2023, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.Signatários: FRANCISCO MACENA DA SILVA - Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego e FAUSTO AUGUSTO JUNIOR - Diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO YP3MU8

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da lavratura dos respectivos Autos de Infração e/ou Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, informando, ainda, a possibilidade de apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021, que deverá ser protocolizada por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Protocolar", opção "Defesa". Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), conforme preceitua o Arts. 26 e 27 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento> .

(*) Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

